



PROJETO DE LEI Nº 5.413, DE 2009.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 33

Acrescente-se ao art. 6º -B introduzido na lei 10.260, de 12 de julho de 2001, pelo art. 2º do PL n.º 5.413, de 2009, o seguinte parágrafo:

“Art. 6º-B

§ 7º O benefício de que trata este artigo poderá ser estendido para qualquer profissão, observado o interesse público, na forma do regulamento, para o exercício da atividade em localidades com carência e dificuldades de retenção de profissionais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar o rol de profissões que podem ser beneficiadas com o abatimento do saldo devedor do financiamento educacional. Atualmente as áreas urbanas desenvolvidas contam com uma alta concentração de profissionais em distintas especialidades. No entanto, as áreas afastadas dos grandes centros carecem de profissionais que podem contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região. Desta forma, a proposta pretende de induzir profissionais com formação em diversas áreas profissionais a prestar serviço público em localidades carentes de pessoal.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2009.

Ef. Filho
Deputado Efraim Filho
DEM/PB

Paulinho
PSDB/RS
Prof. Rui Paulinho



D2C8E34C19